

ALADI/AAP.CE/54
6 de setembro de 2002

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 54 CELEBRADO
ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E OS ESTADOS
UNIDOS MEXICANOS

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e os Estados Unidos Mexicanos, doravante as Partes;

CONSIDERANDO Que é necessário fortalecer e aprofundar o processo de integração da América Latina a fim de alcançar os objetivos previstos no Tratado de Montevideu 1980;

Que a integração econômica regional é um dos instrumentos de que dispõem os países da América Latina para avançar seu desenvolvimento econômico e social a fim de assegurar uma melhor qualidade de vida para seus povos;

Que é fundamental oferecer aos agentes econômico regras claras para o desenvolvimento do intercâmbio de bens e serviços, bem como para a promoção dos investimentos entre os países membros do MERCOSUL e os Estados Unidos Mexicanos;

Que o presente Acordo constitui um importante fator para a expansão do intercâmbio comercial entre o MERCOSUL e os Estados Unidos Mexicanos;

CONVÊM EM

Celebrar o presente Acordo de Complementação Econômica entre os Estados Partes do MERCOSUL e os Estados Unidos Mexicanos de conformidade com o estabelecido no Tratado de Montevideu 1980 e a Resolução 2 do Conselho de Ministros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), bem como as seguintes disposições:

OBJETIVOS

Artigo 1.- O presente Acordo tem por objetivos:

- a) Criar uma Área de Livre Comércio mediante a eliminação de gravâmes, restrições e demais obstáculos que afetam o comércio recíproco a fim de lograr a expansão e a diversificação do intercâmbio comercial;
- b) Estabelecer um quadro jurídico que permita oferecer segurança e transparência aos agentes econômicos das Partes;
- c) Estabelecer um quadro normativo para promover e impulsionar os investimentos recíprocos;
- d) Promover a complementação e a cooperação econômicas.

COBERTURA DO ACORDO

Artigo 2.-

1.- Formam parte do presente Acordo de Complementação Econômica os seguintes acordos:

- os Acordos celebrados ou que venham a ser celebrados pelos Estados Unidos Mexicanos com cada um dos Estados Partes do MERCOSUL ao abrigo do Tratado de Montevéu 1980: Estados Unidos Mexicanos – República Argentina; Estados Unidos Mexicanos – República Federativa do Brasil; Estados Unidos Mexicanos – República do Paraguai; Estados Unidos Mexicanos – República Oriental do Uruguai;
- o Acordo sobre o setor automotor entre o MERCOSUL e os Estados Unidos Mexicanos; e
- os Acordos que sejam celebrados entre o MERCOSUL e os Estados Unidos Mexicanos ao abrigo do presente Acordo e do Tratado de Montevéu 1980.

2.- A partir da data de assinatura do presente Acordo, serão desenvolvidas negociações periódicas para ampliar e aprofundar, progressivamente, quaisquer dos acordos referidos no parágrafo anterior.

3.- Os Acordos a que se refere o parágrafo 1 do presente Artigo serão regidos pelas disposições neles estabelecidas e permanecerão em vigência até a implementação do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e os Estados Unidos Mexicanos.

COOPERAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL

Artigo 3.- Para apoiar as ações tendentes a incrementar os intercâmbios comerciais de bens e serviços, as Partes signatárias estimularão as seguintes iniciativas entre outras:

- a) A promoção de reuniões empresariais e outras atividades complementares que ampliem as relações de comércio e investimento entre os setores privados das Partes;

- b) O fomento e apoio às atividades de promoção comercial, tais como: seminários, missões comerciais, simpósios, feiras e exposições comerciais e industriais;
- c) O desenvolvimento de atividades de facilitação de comércio; e
- d) O intercâmbio de informação sobre políticas comerciais.

ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

Artigo 4.- A administração do presente Acordo estará a cargo de uma Comissão Administradora integrada, por uma parte, pelo Grupo Mercado Comum do MERCOSUL e, por outra parte, pela Secretaria de Economia dos Estados Unidos Mexicanos.

A Comissão Administradora aprovará seu regulamento interno e se reunirá de forma ordinária duas vezes por ano.

A Comissão Administradora adotará suas decisões por consenso.

ADESÃO

Artigo 5.- O presente Acordo estará aberto à adesão dos demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração, mediante a negociação correspondente.

VIGÊNCIA

Artigo 6.- O presente Acordo entrará em vigência trinta (30) dias depois que todas as Partes comuniquem à Secretaria Geral da ALADI o cumprimento dos requisitos exigidos por sua legislação para esse fim e terá vigência até ser substituído por um Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e os Estados Unidos Mexicanos.

EMENDAS E ADIÇÕES

Artigo 7.- As Partes, por consenso, poderão convir em qualquer emenda ou adição ao presente Acordo. Tais emendas ou adições serão formalizadas mediante a subscrição de protocolos adicionais ou modificativos.

As emendas ou adições aos Acordos a que se refere o parágrafo 1 do Artigo 2 do presente Acordo serão efetuadas de conformidade com os procedimentos neles previstos e entrarão em vigência para as Partes Signatárias nos termos por elas acordados.

PROTOCOLIZAÇÃO E DEPÓSITO

Artigo 8.- As Partes instruirão seus representantes junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) para que o presente Acordo seja protocolizado junto à Associação.

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) será depositária do presente Acordo, do qual entregará cópias devidamente autenticadas às Partes.

EM FÉ DO QUE se subscreve o presente Acordo na cidade de Buenos Aires, aos cinco dias do mês de julho de 2002, em um original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a) Pelo Governo da República Argentina: Carlos Ruckauf; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Celso Lafer; Pelo Governo da República do Paraguai: José Antonio Moreno Ruffinelli; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Didier Operti. Pelos Estados Unidos Mexicanos: Luis Ernesto Derbez Bautista.
